FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Resolução nº 103/CONSAD, de 14 de junho de 2012.

Regimento Interno do Departamento de Administração do Campus de Vilhena.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Processo 23118.002866/2011-02;
- O Parecer 242/CLN, do Relator Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior;
- Deliberação da 45ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 13 de abril de 2012;
- Deliberação 46ª sessão do Conselho Pleno, em 25 de abril de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Administração do Campus de Vilhena, constante do mencionado processo às fls 01 a 06 (anexo).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 103/CONSAD, DE 14/06/2012

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR CAMPUS DE VILHENA

CAPÍTULO I
Das disposições iniciais

Art. 1°- O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Administração - DEAD, da Universidade Federal de Rondônia do Campus de Vilhena.
Art. 2º - O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD, da Universidade Federal de Rondônia do Campus de Vilhena, congrega os docentes e técnicos Administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação Pesquisa e Extensão no Curso de Administração, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DEAD.
Art. 3°- O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Campus.

CAPÍTULO II
Da administração, constituição e chefia

SEÇAO I
Da administração

Art. 4º - O Departamento Acadêmico de Administração – DEAD é administrado:
a) em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Chefe do Departamento;
b) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Administração – CONCEAD, do Campus de Vilhena.

SEÇÃO II
Da Constituição

Art. 5° - O Conselho do Departamento Acadêmico de Administração – CONDEAD, é constituído por:
a) todos os docentes lotados no Departamento;
b) 1 (um) representante discente do curso regular de Graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
c) 1 (um) representante discente dos cursos de Pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
d) 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

SEÇÃO II
Da eleição da chefia

Art. 6° - Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento, os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2011.
Art. 7° - O Departamento terá um Vice-Chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, com função não remunerada.
Art. 8° - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos votos de , no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§1° - Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.
§2° - Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.
§3° - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução n° 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III
Das competências

SEÇÃO I
Do Conselho do Departamento

Art. 9° - Ao Conselho do Departamento compete:
I – deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;
II – deliberar sobre atribuições de encargos de Ensino Pesquisa e Extensão do pessoal docente e Técnico Administrativo do Departamento;
III – deliberar sobre admissão, demissão, credenciamento, descredenciamento, medidas disciplinares, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnicos administrativos;
IV – declarar vago o cargo de Chefe do Departamento;
V – declarar vago o cargo de Vice-Chefe do Departamento;
VI – deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;
VII – discutir e provar o Plano de Ação do Departamento
VIII – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;
IX – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
X – deliberar sobre afastamento membros do Departamento para fins de qualificação *stricto sensu.*

SEÇAO II
Da chefia

Art. 10 – Ao chefe do Departamento compete:
I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;

II – convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
III – elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;
IV – decidir sobre a matéria de urgência, ad' referendum' do Conselho do Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
V – Zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
VI – designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;
VII – propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para Monitoria;
VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
IX – acompanhar e controlar a freqüência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
X – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
XII – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
XIII – solicitar à Direção do *campus* assessoramento didático–pedagógico;
XIV – designar relatores para os processos da competência do Departamento;
XV – designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
XVI – acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
XVII – atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
XVIII – deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
XIX – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
Art. 11 – Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo, no que tange à lotação no Departamento.
§ 1 ° - O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.
Art. 12 – O mandato do Representante(s) de Curso(s) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 13 – Compete, ainda, ao Representante de Curso:
I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,
II – propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.

CAPÍTULO IV
Das reuniões

SEÇÃO I
Dos procedimentos das reuniões

Art. 14 – O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.
Art. 15 – Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do campus, podendo ser alterada mediante autorização do conselho do Departamento de Administração – DEAD.

Art. 16 – A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas, em sendo necessário, estender-se-á por no Maximo mais 01(uma) hora, seguindo duas etapas distintas:
I – Comunicações gerais;
II – Discussões da pauta da reunião propriamente dita.
Art. 17 – Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15(quinze) minutos para os retardatários. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.
Art. 18 – Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.
Art. 19 – A reunião extraordinária ocorrerá:
I – Mediante requerimento, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;
II – Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse. O assunto deverá:
a) Ser de extrema relevância; e
b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.
Art. 20 – A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01(uma) hora de duração.
Art. 21 – A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24(vinte quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.
Art. 22 – Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3(dois terços).
Art. 23 – As votações se farão pelo processo nominal.
Art. 24 – Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.
Art. 25 – Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.
Art. 26 – Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.
Art. 27 - Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAÍTULO V
Dos deveres dos membros

Art. 28 – O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe do Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.
Art. 29 – Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 3 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízos das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8112 de 11/12/1990.
Art. 30 – Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo Chefe do Departamento o Plano Anual de Trabalho.
Art. 31 – Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.
Parágrafo único – Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.
Art.32 – Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do Chefe do Departamento.
Parágrafo único – O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 33 – Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.
Parágrafo único – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.
Art. 34 – Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 35 – O Regimento Geral da UNIR e seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.
Art. 36 – Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.
Art. 37 – Dos atos do Conselho do departamento cabe recuso ao Conselho do *Campus*.
Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento, não previsto no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.
Art. 39 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento Acadêmico de Administração – DEAD, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR do *Campus* de Vilhena, em reunião com a presença de todos os seus membros, exceto os que estiverem dispensados pelo Chefe do Departamento, por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Vilhena – RO 17 de Agosto de 2011.